

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITAT RIO N  9-2019-18 PMBGA

ASSUNTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N  20190112

MODALIDADE: PREG O PRESENCIAL

CONTRATO: 20190112

VIG NCIA DO CONTRATO: 23/09/2019 a 22/09/2020.

VIG NCIA DO 1  TERMO ADITIVO: 24/02/2024 a 22/09/2020.

VIG NCIA DO 2  TERMO ADITIVO: 23/09/2020 a 22/09/2021.

VIG NCIA DO 3  TERMO ADITIVO: 23/09/2021 a 22/09/2022.

VIG NCIA DO 4  TERMO ADITIVO: 23/09/2022 a 22/09/2023

A presente justificativa tem por objetivo informar a necessidade de realizarmos o **Quinto Aditivo** ao Contrato Administrativo n  20190112, proveniente do Processo Licitat rio na modalidade Preg o Presencial n  9-2019-18 PMBGA, firmado entre o Munic pio de Brejo Grande do Araguaia, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA  O e a empresa NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249, que tem como objeto: CONTRATA  O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA  O DE SERVI OS MEC NICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS M QUINAS PESADAS, CAMINH ES,  NIBUS, MICRO- NIBUS E VE CULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNIC PIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Ap s levantamento criterioso realizado junto a frota de ve culos que atendem a Secretaria Municipal de Educa  o, verificando a periodicidade com que esses ve culos precisam passar por manuten  o preventiva e corretiva devido a const ncia que rodam, aliado as condi  es das estradas em que transitam diariamente, primando pela integridade f sica dos alunos, motoristas e monitores que neles transitam, constatou-se a necessidade premente de realizarmos o **Quinto Termo Aditivo** de prorroga  o de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, juntamente com acr scimo no quantitativo anteriormente contratado para mais 717 (Setecentas e dezessete) horas, em raz o da necessidade de continuarmos proporcionando um servi o de qualidade   popula  o Brejo-grandense, assegurando que as atividades administrativas n o sofram interrup  es, mantendo em dia a manuten  o preventiva e corretiva da frota de ve culos leves,  nibus e micro- nibus que atendem a rede de ensino desta municipalidade, garantindo a trafegabilidade regular e segura, uma vez que o munic pio n o disp e de profissionais qualificados em seu quadro de servidores para atender toda a demanda, j  que o munic pio conta com um n mero consider vel ve culos que necessitam de aten  o cont nua, devido a rodagem constante dos mesmos.

Cumpre ressaltar que a alteração contratual supramencionada de prazo e quantitativo, assim como a manutenção do preço unitário antes firmado, tem a concordância da empresa contratada. Igualmente, vale salientar que a Contratada está prestando um serviço satisfatório e eficiente, não havendo nada que a desabone até o presente momento, sem deixar de frisar que o presente Aditivo evitará a realização de novo procedimento licitatório, que demanda tempo, gera despesas e expõe o município a possíveis reajustes de preços, mais elevado que o atualmente praticado, além de correr o risco de futuros contratados não cumprirem com suas obrigações como a empresa Contratada o faz desde o início da vigência do Contrato, firmado no dia 23/09/2019.

Isto posto, é inquestionável afirmar que a prorrogação de prazo e o acréscimo no quantitativo contratual pretendido é imprescindível e gera inúmeras vantagens e benefícios à Administração e ao interesse público.

Esta permissão legal está contemplada no Art. 57, Inciso II, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Artigo 57:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"

"II - 0.ª prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

"§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Artigo 65:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

"II - Por acordo das partes:"

"a) - Quando conveniente a substituição da garantia de execução."

Destarte, após todos os motivos expostos, do ponto de vista legal e administrativo, a Secretária Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia, justifica a necessidade de celebrar o QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20290112, com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



finalidade de dar continuidade ao contrato outrora firmado com a empresa NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249.

Remeta-se o presente processo para o crivo e parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do município.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 06 de setembro de 2023.

**ANA MARIA DOS
SANTOS:4517285
4215**

Assinado de forma digital por
ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215
Versão do Adobe Acrobat:
2020.006.20034

ANA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO